

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

MPRJ 2020.00393920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei complementar nº 106/2003 e pela Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO o teor da mensagem encaminhada pelo CAO Consumidor apresentando diversas notícias veiculadas nos meios de comunicação¹ que denotam o descumprimento das normas de saúde e segurança relativas ao transporte coletivo municipal de passageiros editadas em razão da situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que no âmbito do transporte municipal as regras de proteção ao contágio estão disciplinadas nos Decretos Rio nº 47.282/2020, Decreto Rio nº 47.375/2020 e Decreto Rio nº 47.488/2020, além das Resoluções SMTR nº 3.243/2020 e Resolução SMTR nº 3.253/2020, prevendo, dentre outros: (i) a vedação da circulação dos coletivos com passageiros em pé; (ii) a desinfecção interna diária dos coletivos antes do início da operação; (iii) a obrigatoriedade do uso de máscaras;

¹ http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=76279621
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/10/onibus-e-brt-tem-aglomeracao-de-passageiros-e-filas-nesta-quinta-apos-flexibilizacao-de-medidas-restritivas.ghtml> (fotografia de filas nas estações – 3ª parte)
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/09/passageiros-reclamam-de-aglomeracoes-e-viagens-em-pe-no-brt-e-nos-trens-do-rio.ghtml> (1ª parte)
http://linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=76351333
<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/06/5931128-passageiros-denunciam-superlotacao-no-brt.html>
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=76295727
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=76292883
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=76294137
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=76280449

(iv) o respeito ao distanciamento entre as pessoas; e (v) a disponibilização de frota em quantitativo adequado;

CONSIDERANDO que embora tenham sido recentemente adotadas medidas de flexibilização do isolamento social, com o retorno gradativo de atividades de comércio e prestação de serviços, regrado, em âmbito municipal, pelo Decreto Rio n. 47.488/2020, e, em âmbito estadual, pelos Decretos n. 47.129/2020 e Decreto n. 47.128/2020, permanece a necessidade de observar as medidas restritivas impostas no conjunto normativo acima mencionado com o fito de evitar o aumento exponencial dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a instauração do inquérito civil visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Parquet, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a interveniência da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público - através das Promotorias de Justiça de proteção aos interesses difusos e coletivos na área da cidadania zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (art. 129, II, C.F.);

RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o art. 8º, § 1º, da lei nº 7347/85 e na forma do art. 26, Inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de apurar o fato mencionado.

Para isso, determina a adoção, das seguintes diligências, com base no art. 26 da lei nº 8.625/93:

1. Registre-se e autue-se (art. 15º c/c 70, I e 17º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 11 da Resolução GPGJ nº 2.227/18);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, § 1º da Resolução GPGJ nº 2.227/18);
4. Oficie-se à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro com cópia desta Portaria requisitando que comprove as medidas de fiscalização que estão sendo adotadas para garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança relativas ao transporte coletivo municipal de passageiros editadas em razão da situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19), Decreto Rio nº 47.282/2020, Decreto Rio nº 47.375/2020, Decreto Rio nº 47.488/2020, Resolução SMTR nº 3.243/2020 e Resolução SMTR nº 3.253/2020, especialmente quanto: (i) ao respeito às restrições relativas à taxa de ocupação dos veículos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, que deverão operar com ocupação limitada ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé; (ii) ao respeito à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável no transporte coletivo e individual de passageiros, fornecendo-se o material de EPI para seus funcionários (motoristas, cobradores, fiscais etc.); (iii) à realização diária a cada final de percurso de desinfecção e limpeza de seus veículos; (iv) ao respeito ao distanciamento entre as pessoas nas filas; e (v) à disponibilização de frota em quantitativo adequado para evitar aglomerações. Prazo para resposta: 5 dias.

Adote-se a seguinte ementa como indexação:

CIDADANIA. Reclamada: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; Fato: Fiscalização sobre o cumprimento das normas de saúde e segurança relativas ao

transporte coletivo municipal de passageiros editadas em razão da situação excepcional decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA

Promotora de Justiça